



Câmara Municipal de Cubatão

Gabinete do Vereador
Marcinho

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º Ano de Emancipação Político Administrativa



INDICAÇÃO Nº1167/2017

**Senhor Presidente,
Nobres Pares:**

Considerando que não existe lei municipal prevendo que seja restringindo o uso de telefones móveis em estabelecimentos bancários e similares visando a segurança da população cubatense.

Considerando, ainda, que a segurança pública é uma das grandes preocupações de todos os cidadãos cubatenses e a imposição de restrições pessoais é necessária em benefício do bem maior a ser protegido, ou seja, toda a municipalidade de Cubatão.

Considerando, finalmente, que o presente projeto de lei estabelece a restrição TEMPORÁRIA e LOCALIZADA do uso de telefones móveis em agência bancárias e estabelecimentos similares com objetivo único de melhorar a segurança pública da população cubatense, por que todos nós utilizamos serviços bancários e/ou similares, especialmente casas lotéricas sediadas em nossa cidade.

Diante disto, **INDICO** à mesa da Câmara, observadas as formalidades regimentais e ouvido o Douto Plenário, que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. Ademário da Silva Oliveira, solicitando que determine ao setor competente, analise as possibilidades legais e contábeis, para que a inclusa minuta de lei seja apresentada, via projeto de Lei do Executivo.

Outrossim, indico ainda, seja encaminhada cópia desta requerimento a toda imprensa escrita e falada da região, bem assim, ao Comandante da 4ª Cia. do 21º BPM-I de Cubatão.

Sala Dona Helena Melletti Cunha, 6 de novembro de 2017.

MÁRCIO SILVA NASCIMENTO
VEREADOR MARCINHO - PSB



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º Ano de Emancipação Político Administrativa

PROJETO DE LEI N° ____ /2017

DISPÕES SOBRE A RESTRIÇÃO DO USO DE TELEFONE MÓVEL NO INTERIOR DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTIGO 1º - Fica restrita a utilização de telefone móvel no interior das agências bancárias e postos bancários, bem como nas áreas destinadas aos caixas eletrônicos e de similares, especificamente nos espaços de movimentação financeira, durante o atendimento ao público e clientes.

§ 1º - A utilização de que trata o ‘caput’ deste artigo diz respeito aos atos de fazer ou receber ligações, bem como receber mensagens de voz e de texto.

§ 2º - As agências bancárias e organizações similares, como mencionado no artigo 1º, deverão afixar cópias desta lei nos espaços de circulação dos clientes para conhecimento dos interessados, bem como placas informativas, em pontos visíveis, quanto à área de restrição do uso de telefone móvel.

ARTIGO 2º - A não observância ao disposto no artigo 1º desta lei acarretará aplicação de multa às agência bancárias e similares no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), em caso de reincidência, o valor dobrará, valores estes que serão atualizados de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ou de outro índice que venha a substituí-lo.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º Ano de Emancipação Político Administrativa

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.



170. 1101111 - 115 UY

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º Ano de Emancipação Político Administrativa

MENSAGEM EXPLICATIVA

A segurança pública é uma das grandes preocupações de todos os cidadãos cubatenses e a imposição de restrições pessoais é necessária em benefício do bem maior a ser protegido, ou seja, toda a municipalidade de Cubatão.

Por isso, o presente projeto de lei estabelece a restrição TEMPORÁRIA e LOCALIZADA do uso de telefones móveis em agência bancárias e estabelecimentos similares com objetivo único de melhorar a segurança pública da população cubatense, por que todos nós utilizamos serviços bancários e/ou similares, especialmente casas lotéricas sediadas em nossa cidade.

Ocorre, todavia, que é público notório que os meliantes utilizam os telefones móveis para comunicação com seus comparsas visando roubar os usuários do sistema bancário e similares, provocando, muitas vezes, infelizmente, a morte dos cidadãos de bem.

Não bastasse, cumpre destacar que este problema de segurança pública aflige todas as cidades brasileiras, e Cubatão não é exceção, tanto assim, que projetos de leis parecidos com este se integram a legislação municipal de várias cidades do Brasil.